

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

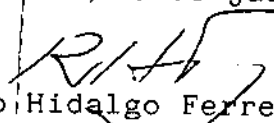
LEI MUNICIPAL N.º 2.426

EMENTA: "TRATA DE DISPOSIÇÕES PERTINENTES AO
QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO"
=====

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam extintos, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, os seguintes cargos:
- 12 (doze) cargos de Agente Legislativo II, nível AL-3, de Provimento Efetivo.
- Art. 2º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, os seguintes cargos:
- 12 (doze) cargos de Agente Legislativo III, nível AL-4, de Provimento Efetivo.
- Parágrafo Único - A extinção de 12 (doze) cargos de Agente Legislativo II, nível AL-3, e a respectiva criação dos 12 (doze) cargos de Agente Legislativo III, nível AL-4, de que tratam o art. 1º desta Lei e o caput deste artigo, se fazem em cumprimento ao disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Municipal nº 1.931, de 26/10/84, que trata da promoção de funcionários e retroagirá à data de 22 de fevereiro de 1989.
- Art. 3º - O reenquadramento de que trata esta Lei, far-se-á por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação 00.01010012-01-3.1.1.1, da Lei de Meios em vigor.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de julho de 1989


Reinaldo Hidalgo Ferreira
PRESIDENTE

